



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - SESI/DR-RN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Departamento Regional do Rio Grande Norte- SESI/DR-RN, Superintendência Regional do SESI/DR-RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 2860 – 6º andar, Lagoa Nova, Cep 59075-900-Natal/RN, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, conforme requisitos técnicos constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento tem por escopo suprir as necessidades de atendimento dos serviços de segurança e saúde do trabalho às Indústrias, com abrangência nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

1.3 As especialidades e os serviços objeto do credenciamento, bem como as descrições das atividades estão estabelecidas no Anexo I.

1.4 As Empresas Credenciadas exercerão suas atividades nos pólos de atuação previstas no Anexo IV do Edital de Credenciamento, nos Centros de Atividades – CATs, nas Unidades Operacionais – UOPs, nas Unidades Móveis do SESI/DR/RN, bem como nas dependências das Empresas Credenciadas.

1.5 Fica assegurado ao SESI-DR/RN o direito de cancelar no todo ou em parte, o presente edital de credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação aos participantes.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste CREDENCIAMENTO será considerado:

2.1. CONTRATANTE: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Rio Grande do Norte - SESI/DR/RN.

2.2. COMISSÃO AVALIADORA: Colaboradores do SESI/DR/RN com atribuição de conduzir e gerenciar este processo de CREDENCIAMENTO.

2.3. CREDENCIADA: Empresa que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispor de

10



habilitação deferida pela Comissão Avaliadora e assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

3. DO REGULAMENTO APLICÁVEL

O presente CREDENCIAMENTO observará o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, com alterações e consolidações da Resolução 21/2011.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de CREDENCIAMENTO ocorrerá da seguinte forma:

- a) Publicação no site do SESI – DR/RN (www.sesi.rn.org.br);
- b) O solicitante deve verificar as especificações técnicas dos serviços de seu interesse, conforme ANEXO I;
- c) O responsável legal pela prestação de serviços deverá fazer o cadastro no sistema de credenciamento que estará disponível no site do SESI – DR/RN conforme letra “a” do item 4.1 e anexar a documentação exigida no item 5 deste Edital.
- d) A documentação será submetida à análise documental e técnica da Comissão Avaliadora, caso aprovado a empresa inscrita passa a ser habilitada e será convocada para vistoria das instalações e equipamentos, nos casos de Solicitação de Credenciamento para prestação de serviço externo, fora das Unidades do SESI/DR/RN; E para os demais, avaliação do corpo técnico da empresa descrito no Registro de Profissional (ANEXO II) através de elaboração de um documento legal realizado na presença da Comissão Avaliadora do SESI; A empresa deverá comparecer em até três dias corridos da data de convocação;
- e) Caso a empresa não possa ser habilitada pela comissão de análise documental, a candidata pode se reinscrever no Edital para participar novamente do Credenciamento;
- f) As empresas homologadas, pela superintendência do SESI DR-RN, deverão comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez dias) corridos contados a partir da homologação;
- g) Após análise documental, técnica e do corpo técnico, a Comissão Avaliadora emitirá parecer e o Superintendente Regional do SESI homologará as Empresas credenciadas;
- h) A Comissão Avaliadora dará tratamento isonômico a todas as empresas CREDENCIADAS, sendo a estas garantidas a mesma tabela de remuneração pelos serviços executados, conforme ANEXO V e as mesmas condições sobre os quais estes serão prestados, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;
- i) No momento em que o processo for homologado, o SESI/DR/RN firmará o TERMO

10

COMISSÃO AVALIADORA

SESI

DR/RN

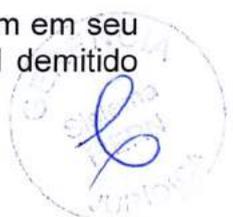
10



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

DE CREDENCIAMENTO.

- j) Após homologação do processo de CREDENCIAMENTO, essas empresas comporão o rol de CREDENCIADAS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- k) Durante a vigência do Edital, qualquer interessado poderá solicitar o CREDENCIAMENTO;
- l) O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. Depois de esgotado o prazo regulamentar de 36 meses, haverá publicação de novo Edital. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo;
- m) Para a prestação dos serviços contratados, a CREDENCIADA poderá registrar profissionais que sejam sócios ou que apresentem o registro do vínculo empregatício ou apresentem contrato de prestação de serviço;
- n) Os profissionais das CREDENCIADAS devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo Sesi/DR/RN, sem ônus para as mesmas;
- o) As CREDENCIADAS serão designadas para a prestação dos serviços nas empresas clientes do Sesi/DR/RN e/ou nos locais por este designado, sendo o atendimento avaliado trimestralmente através de Avaliação de Desempenho do Credenciado conforme procedimento interno do Sesi.
- 4.2. Os dados informados na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, especificação do serviço e cumprimento das etapas previstas no processo, serão de responsabilidade exclusiva da empresa solicitante;
- 4.3. Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa ou na documentação apresentada, a mesma será descredenciada, podendo ainda o CONTRATANTE adotar as medidas judiciais que julgar cabíveis;
- 4.4. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou autenticada mediante a apresentação de documento original para conferência da Comissão Avaliadora;
- 4.5. As instruções para o CREDENCIAMENTO encontram-se disponíveis neste Edital publicado no site do Sesi (www.sesi.rn.org.br).
- 4.6 Quando tiver havido prestação de serviços pessoa física junto ao Sesi, o referido profissional só poderá atuar como pessoa jurídica (sendo sócio, funcionário ou procurador da Empresa) no Sesi, quando tiver ultrapassado 01 (um) ano do término do seu contrato.
- 4.7 Não poderão participar do credenciamento nenhuma empresa que possuírem em seu quadro societário, ou como funcionário ou procurador, ex empregado do Sesi demitido



por justa causa.

4.8 Não poderão participar do credenciamento nenhuma empresa que possuam em seu quadro societário, ou como funcionário ou procurador, ex empregado do SESI com processo judicial em andamento.

4.9 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação ao edital do credenciamento ou ao sistema de credenciamento PJ – SESI deverão ser encaminhados para os seguintes e-mails: credsaudenatal@rn.sesi.org.br e/ou credsaudemossoro@rn.sesi.org.br.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O (a) Solicitante deverá anexar ao sistema de credenciamento, os seguintes documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

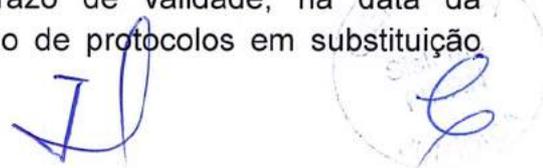
- a) Contrato social acompanhado da respectiva alteração contratual, devidamente autenticados pelos órgãos de registro empresarial competente;
- b) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- c) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuição Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Apresentação do Certificado Digital para assinatura digital e eletrônica de documentos (**aplica-se para empresas credenciadas à elaboração dos programas legais da engenharia e medicina**);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais.

5.2.1. A certidão pode ser conjunta INSS/FGTS/Dívida UNIÃO, caso ocorra replicar a documentação no ato da inscrição;

5.2.2 Os documentos devem estar dentro do prazo de validade, na data da apresentação. Não será aceita a apresentação de protocolos em substituição



aos documentos exigidos.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação da regularidade/anuidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe, quando a atividade exigir;
- b) Apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – **RQE (aplica-se para empresas credenciadas à elaboração dos programas legais da medicina)**;
- c) Apresentação da regularidade/anuidade dos representantes legais, sócios e empregados, junto ao Conselho de Classe para prestação de serviços ao SESI-DR/RN;
 - c.1) Nos casos de empresas em que o responsável legal não é profissional da área/especialidade contratada, apresentar regularidade/anuidade no Conselho de Classe do responsável técnico da referida especialidade/área;
 - c.2) Nos casos de especialistas, apresentar a regularidade/anuidade da especialidade no Conselho de Classe;
 - c.3) Quando a atividade não exigir registro no Conselho de Classe, apresentar justificativa;
- d) Apresentar cópia autenticada de carteira de identidade profissional dos profissionais indicados pela empresa, expedida pela entidade competente;
- e) Apresentar Curriculum Vitae dos profissionais indicados, contendo diploma reconhecido pelo órgão de classe e título de especialista quando necessário;
- f) Cópia autenticada do documento de identidade dos representantes legais e sócios;
- g) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos no ANEXO I;
- h) Comprovante de concessão de Licença Sanitária para as CREDENCIADAS (aplica-se às empresas que prestarão serviços em suas próprias instalações);
- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para as CREDENCIADAS;

5.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração do banco ou cópia de cheque que comprove titularidade da conta bancária da empresa interessada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

- 6.1 Realizar atendimentos de pré-consulta, consulta clínica ocupacional (admissional,



periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), consulta especializada, consulta clínica assistencial, e exames de auxílio ao diagnóstico, conforme demanda encaminhada pelo SESI/RN, de acordo com critérios definidos nas especificações técnicas deste edital;

6.2 Realizar os atendimentos em salas climatizadas, utilizando equipamentos e instrumentais de acordo com a complexidade dos serviços contratados;

6.3 Manter atualizados e disponíveis para comprovação manuais e protocolos de normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

6.4 Atender as instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, de instrumentais, equipamentos, superfícies e instalações, quando aplicável;

6.5 Orientar o cliente quanto à finalidade e a sistemática para a realização dos exames;

6.6 Garantir tecnicamente o resultado dos exames, caso surjam contestações em processos de qualquer natureza;

6.7 Prestar atendimento em diferentes turnos, previamente acordado em contrato, conforme a necessidade da demanda;

6.8 Cumprir o prazo de 72 horas para emissão do ASO (pré-consulta, consulta clínica e exames) exceto nos casos que necessitem de exames complementares ou consultas especializadas, com tempo de realização superior a 72 horas. Neste caso, o prazo será o mínimo necessário para realização dos serviços (anexar relação dos serviços com prazo mínimo de realização);

6.9 Cumprir o prazo máximo de 36 horas para entrega dos exames de auxílio diagnóstico ao SESI, exceto nos casos de exames especializados, que necessitem de tempo superior para emissão dos resultados. Neste caso, o prazo será o mínimo necessário para realização dos serviços;

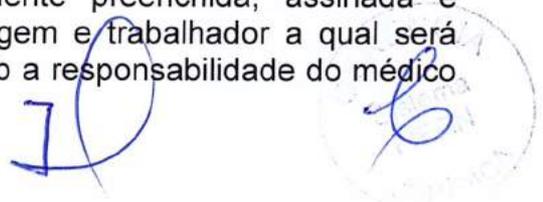
6.10 Prestar os serviços nas dependências ou unidades móveis da credenciada, nas unidades fixas ou móveis do SESI, ou ainda nas dependências das empresas clientes do SESI, conforme definido no contrato;

6.11 Quando solicitado pelo SESI e a complexidade do atendimento permitir, bem como a demanda para 01 turno for igual ou superior a 25 trabalhadores, o serviço deverá ser prestado por profissional habilitado nas unidades móveis e/ou nas dependências das empresas clientes do SESI;

6.12 Encaminhar o cliente para atendimentos em consultas especializadas ou outros exames não previstos na guia de encaminhamento, somente após a autorização do SESI;

6.13 Encaminhar ao SESI, 03 cópias do ASO devidamente assinadas pelo trabalhador e cópia da FCO - Ficha Clínica Ocupacional devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico examinador, técnico de enfermagem e trabalhador a qual será colocada no prontuário médico do trabalhador, ficando sob a responsabilidade do médico

10



coordenador do PCMSO designado pelo SESI-RN;

6.14 Enviar diariamente à Unidade do SESI/RN, a qual estiver credenciada, planilha de atendimento diário contendo todas as informações relacionadas ao serviço prestado, conforme modelo fornecido pelo SESI;

6.15 Realizar os atendimentos com rigorosa observância dos protocolos específicos de cada serviço e ao disposto nos anexos das Especificações Técnicas deste edital (ANEXOS I, VII e VIII);

6.16 Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à segurança e saúde dos trabalhadores;

6.17 Utilizar equipamentos calibrados conforme recomendações do fabricante e dos atos resolutórios dos órgãos específicos (ANVISA, IMETRO, CONSELHOS, entre outros); Calibração essa de responsabilidade do SESI no que diz respeito aos equipamentos de engenharia, odontologia e equipamentos utilizados no SESI Clínica pela equipe do quadro.

6.18 Utilizar os procedimentos e padrões operacionais do Modelo SESI em SST para elaboração dos serviços contratados, utilizando o Sistema informatizado indicado pelo SESI-RN e o Manual da Ficha Clínica Ocupacional (FCO) do Sistema SESI de Segurança e Saúde no Trabalho;

6.19 Participar de treinamentos técnico-operacionais antes do início das atividades e quando solicitado pelo SESI/RN;

6.20 Dispor de computadores com capacidade acima de 01 GB (Giga Bytes), e acesso à internet com banda larga nos consultórios e áreas administrativas;

6.21 Definir plano de contingência para eventuais atendimentos de número elevado de trabalhadores demandados pelas empresas clientes do SESI;

6.22 Transferir para o SESI a base de dados das empresas clientes do SESI em caso de descontinuidade dos serviços conforme protocolos técnicos;

6.23 Enviar à Unidade do SESI/RN na qual estiver credenciada, o relatório de produção detalhado dos serviços prestados citando período da realização, quantidade, clientes, e valores de referência conforme modelo e política de pagamento vigente;

6.24 Após aprovação do SESI, emitir Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, com o respectivo CNPJ, indicando número de procedimentos em relatórios detalhados;

6.25 Encaminhar ao SESI, juntamente com a Nota Fiscal mensalmente, os documentos previstos no item 5.2 letras "a" a "f". A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarretará retenção do pagamento, até regularização da documentação;

6.26 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias,

10



trabalhistas e todas as despesas de pessoal, dos profissionais prestadores dos serviços;

6.27 Assumir as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais prestadores de serviços, quando necessário;

6.28 Fornecer aos funcionários designados para atender o SESI/RN os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, uniforme, EPI e identificação funcional (crachá);

6.29 Indicar até 03 profissionais médicos examinadores, os quais receberão Declaração de Competência - Anexo VI, expedido pelo SESI, ficando somente estes habilitados para realização das consultas ocupacionais dos clientes SESI;

6.30 Assumir a responsabilidade técnica, civil e trabalhista, referente aos resultados dos serviços prestados por ela, ou proveniente de funcionários seus, arcando integralmente e exclusivamente, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ainda a Contratante o direito de regresso; trata-se aqui, dos atos referentes às ações de Medicina do Trabalho.

6.31 Indicar representante técnico e administrativo para interlocução entre a credenciada e o SESI;

6.32 Acatar e acompanhar as visitas técnicas/administrativas realizadas, periodicamente, pela equipe técnica do SESI e providenciar as correções identificadas no relatório, bem como submeter às avaliações do credenciado a cada 04 (quatro) meses, no 1º (primeiro) ano de contrato e, a cada 06 (seis) meses, a partir do 2º (segundo) ano de contrato, conforme as definições do Sistema de Gestão da Qualidade;

6.33 Emitir laudos e pareceres, de acordo com a natureza do serviço com assinatura e carimbo do profissional;

6.34 Assumir o pagamento das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos documentos elaborados por prestadores de serviços, quando necessário (**aplica-se para empresas credenciadas à elaboração dos programas legais por Engenheiro de Segurança do Trabalho**).

7. OBRIGAÇÕES DO SESI/RN

7.1 Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelas clínicas credenciadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após seu recebimento;

7.2 Pagar às CREDENCIADAS os valores especificados na Tabela de Serviços e Valores em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal e dos documentos previstos no item 5.2 letras "a" a "f". A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarretará na retenção do pagamento, pelo SESI/RN, até regularização da documentação;

7.3 Fornecer treinamentos técnicos e operacionais no Modelo SESI SST aos credenciados para utilização do software de gestão, mediante liberação de senha de

acesso;

7.4 Cadastrar empresas/trabalhadores/lotações no Sistema informatizado utilizado pelo SESI no que compete as ações realizadas no SESI Clínica;

7.5 Delegar através de seu médico Coordenador, Declaração de Competência - Anexo VI, aos médicos examinadores, devidamente habilitados, responsáveis pelas consultas ocupacionais. A Declaração de Competência evidencia a familiarização dos médicos examinadores com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, assim como o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador das empresas clientes do SESI;

7.6 Agendar e encaminhar os trabalhadores das empresas-clientes do SESI para a realização dos exames e consultas, portando Guia de Encaminhamento, contendo dados de identificação e os exames solicitados;

7.7 Manter por 20 anos a guarda física e eletrônica dos prontuários em arquivo próprio, ficando responsável pela disponibilização de informações relativas aos trabalhadores atendidos conforme NR 7;

7.8 Realizar visitas técnicas e/ou administrativas periódicas nas dependências das credenciadas e gerar relatórios com as não conformidades encontradas, que deverão ser vistos pela credenciada, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos;

7.9 Monitorar periodicamente o grau de satisfação dos trabalhadores e das empresas clientes do SESI, antecipando a identificação de possíveis situações que possam impactar na prestação dos serviços.

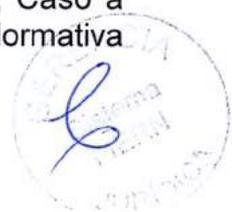
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua publicação no site do SESI (www.sesi.m.org.br), e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo qualquer Empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência desse credenciamento poderá ser prorrogado, a critério do SESI-DR/RN, desde que haja devida publicação desta prorrogação. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo aditivo.

9. INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

9.1 Dos valores devidos à CONTRATADA serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, quais sejam:

a) INSS - retenção de 11% sobre o total da nota fiscal de prestação de serviço, conforme determinado na Instrução Normativa do MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005 e suas respectivas alterações (artigos 92 - inciso VI, 143. 144 e 146 - inciso XXIII); Caso a credenciada atenda ao disposto no artigo 148 da respectiva Instrução Normativa



quanto à dispensa da retenção do INSS, a mesma deverá encaminhar, a cada nota fiscal de prestação de serviço, uma declaração mencionando a base legal da dispensa da respectiva retenção na fonte, devidamente assinada pela representante legal, a assinatura deverá estar identificada com nome e CPF do responsável);

b) IR - retenção de 1,5% conforme Decreto nº 3000/99, artigo 647;

c) PIS/COFINS/CSLL - retenção de 4,65% conforme Instrução Normativa nº 459, de 18/10/2004, artigo 1º, e suas respectivas alterações.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 As condições para a prestação de serviços estão estabelecidas no Termo de Credenciamento, nas especificações técnicas de cada serviço, e nas seguintes instruções:

a) Atendimento nas instalações da CREDENCIADA, nas instalações do SESI/DR/RN, nas instalações das empresas clientes do SESI/DR/RN e/ou em Unidades Móveis: a CREDENCIADA deve preencher a Planilha de Controle de Atendimento Diário à medida que realiza o procedimento/serviço;

b) A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os procedimentos e instruções de trabalho do SESI/DR/RN, conforme procedimentos do sistema de gestão da qualidade da Unidade a qual estiver credenciada;

c) Sempre que o SESI/DR/RN julgar necessário, caberá à CREDENCIADA responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Caso sejam julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades, caberá ao SESI/DR/RN decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento;

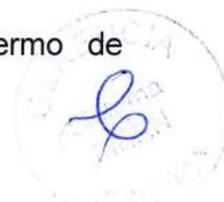
d) A relação de CREDENCIAMENTO não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas às partes, sem que isso implique em descredenciamento;

e) Os serviços credenciados poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, ficando neste caso a CREDENCIADA contratante responsável integralmente por todos os atos praticados pelo subcontratado.

f) Quando houver necessidade de alteração do objeto do contrato, seja pela mudança ou acréscimo de especialidade, deverá a empresa credenciada se inscrever novamente no edital de credenciamento, e celebrado um novo termo de credenciamento.

11. DO CONTRATO

11.1. As empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de



Credenciamento, devendo o serviço ser executado nos termos estabelecidos nesse Edital e seus respectivos anexos.

11.2. O referido Termo não obriga, por si só, o SESI/DR/RN a demandar os serviços ou efetuar pagamento, a qualquer título, à empresa CREDENCIADA. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A empresa credenciada será paga aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores das tabelas de referência constante no Edital de Credenciamento de Serviços SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO n° 003/2019, parte integrante do Termo de Credenciamento, seguindo os respectivos percentuais:

- a) **NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – NSST (documentos legais e ASOs realizados nas empresas):** 100% Credenciado, conforme valor estabelecido na tabela de preços referente a Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO observando a escala constante na tabela, e de Gestão de Programas Legais (PGR e PCMSO). Para os produtos: Avaliações, Diagnósticos e Laudos, serão mantidos os valores da tabela de preços.
- b) **ÁREA ODONTOLÓGICA:** 75% Credenciado, 25% SESI;
- c) **CLÍNICA MÉDICA (atendimentos realizados no SESI Clínica):** 80% Credenciado, 20% SESI;
- d) **EXAMES LABORATÓRIAS:** 80% Credenciado, 20% SESI;
- e) **EXAMES AUXILIARES:** 80% Credenciado, 20% SESI;
- f) **FONOAUDIOLOGIA:** 80% Credenciado, 20% SESI;

12.2 Atendimentos especializados e outros procedimentos, não inclusos nas especificações técnicas, e tabelas de serviços e valores poderão ser incluídos mediante acordo de valores e autorização do SESI;

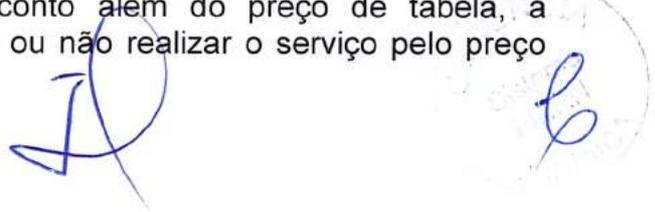
12.3 O SESI/DR/RN analisará os relatórios de faturamento emitido pelas CREDENCIADAS, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento;

12.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos documentos previstos no item 5.2 letras "a" a "f". A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarretará na retenção do pagamento, pelo SESI/DR/RN, até regularização da documentação;

12.5 O pagamento será feito, exclusivamente, na conta corrente da CREDENCIADA;

12.6 O pagamento será realizado em parcelas, caso o pagamento ao SESI pela empresa cliente seja parcelado, estipulando como valor mínimo a ser parcelado R\$ 500,00 (quinhentos reais). Essa forma de pagamento entra em vigor a partir da implantação do sistema que controlará os pagamentos;

12.7 Caso a empresa cliente solicite um desconto além do preço de tabela, a CREDENCIADA será contactada a fim de aceitar ou não realizar o serviço pelo preço



solicitado pela empresa. Caso a CREDENCIADA não aceite, será contactado outro CREDENCIADO;

12.8 Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 10 (dez) empregados;

12.9 As Consultas Ocupacionais cuja emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASOS que não contemplarem as recomendações de conformidade técnica citadas no ANEXO VIII, estas serão desconsideradas não havendo registro financeiro para o profissional credenciado responsável pelo atendimento. No caso, do pagamento já ter sido realizado ao credenciado, o mesmo será descontado no mês seguinte.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Estão impedidos de participar deste CREDENCIAMENTO:

- a) Pessoas jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados de qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL);
- b) Pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidades de suspensão de licitar ou prestar serviços com qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL);
- c) Pessoas jurídicas que estejam em débito junto a qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL);
- d) Pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham testemunhado ações em desfavor das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL);
- e) Pessoas jurídicas em que os sócios ou associados tenham vínculo matrimonial, de companheirismo, de parentesco até o terceiro grau com empregado e/ou dirigente das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL).

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

14.1 Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Designar ou substituir outro profissional cuja capacidade técnica era condição imprescindível de credenciamento, sem apresentar ao SESI/DR/RN os documentos descritos no item 5.3 deste Edital.



14.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema FIERN por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

a) Será cabível pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de Credenciamento, no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, ensejando, a critério do SESI/DR/RN, a rescisão do ajuste;

b) Se a empresa estiver credenciada há menos de três meses da ocorrência do descumprimento contratual total ou parcial justificador da aplicação da penalidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência contratual, ensejando, a critério do SESI/DR/RN, a rescisão do ajuste;

14.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativa com as demais sanções;

14.4 Fica facultada a defesa prévia da contratada, no caso de descumprimento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

14.5 O não cumprimento dos horários agendados para atendimento externo com as empresas clientes, com tolerância de 30 minutos não justificados, acarretará em perda do acompanhamento e elaboração do respectivo documento, sendo repassado para outro profissional de forma imediata.

15. DA RESCISÃO

15.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência sem ônus para a parte solicitante;

15.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos do item 14 deste Edital;

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada à prévia e ampla defesa;

15.4 A rescisão motivada por inadimplemento de uma das partes acarretará a esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O não cumprimento das normas e procedimentos do SESI/DR/RN, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, e não alimentação nos sistemas operacionais serão motivos para glosa do SESI/DR/RN no Espelho de Serviços Prestados.



16.2 É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do SESI/DR/RN;

16.3 Nos casos do item 14.1, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de justificativa técnica. Caso seja aceita pelo SESI/DR/RN será liberado o pagamento, caso contrário, a glosa será mantida e a reincidência pelo descumprimento dessas obrigações poderá ocasionar o descredenciamento;

16.4 O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista e previdenciário, tendo as CREDENCIADAS, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o SESI/DR/RN;

16.5 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Regulamento estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SESI/RN para o ano em curso;

16.6 O Termo de Credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de definições de Especificações Técnicas (Anexo I), os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme especificidade de cada fornecedor;

16.7 A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento;

16.8 Os serviços credenciados poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, ficando neste caso o credenciado contratante responsável, integralmente, por todos os atos praticados pelo subcontratado;

16.9 As empresas subcontratadas deverão atender a todos os requisitos deste Regulamento no que se refere a prestação dos serviços;

16.10 Fica eleito o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir dúvidas relativas aos Termos de Credenciamento;

17. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Os efeitos deste Edital de Credenciamento de SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO N° 003/2019, contar-se-á a partir de sua publicação.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

Juliano Fernandes Martins
Superintendente Regional do SESI/DR/RN

